



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas de direito público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estão autorizadas a emitir e encaminhar ao munícipe, e ora consumidor, declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º. A declaração anual de débito compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º. Somente terão direito à declaração de quitação de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º. Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o munícipe o direito à declaração de quitação dos meses em que houver faturamento dos débitos.

Art. 3º. A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada anualmente aos munícipes, e ora consumidores, por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º. Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do munícipe, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de fevereiro de 2010.


NEUSA MALDONADO
Vereadora

BGSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

JUSTIFICATIVA

O artigo 30 da Constituição Federal, no inciso II, e o artigo 33, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispõe que é competência do município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Sendo assim, conforme a lei federal n. 12.007/2009, de 29 de julho de 2009, o presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a declaração de quitação de débito pela pessoa jurídica de direito público - SAAE; e consequentemente garantir ao munícipe-consumidor maior controle sobre suas despesas e mais praticidade, pois permitirá guardar apenas 01 (um) comprovante de quitação de débito.

Portanto, esse projeto de lei visa a garantir e dar publicidade a mais um direito do cidadão.

Através do acima exposto, conto com o apoio de meus nobres pares, afim de que juntos possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

S/S., 04 de fevereiro de 2010.


NEUSA MALDONADO
Vereadora

BGSJ

